

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 001/2022

1. **Consulta Pública de Preços:** Destinada à obtenção de cotações de preços para Contratação de empresa para prestação de serviço de profissionais na área da Saúde, visando o fornecimento de profissionais para as unidades de saúde do município de Cajamar – SP, pelo período de 12 meses.
2. **Período para apresentação da proposta:** de 12/01/2022 a 17/01/2022.
3. A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do nascimento, 30 – Bairro Água Fria – Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão – Departamento de Compras e Licitações) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o email rosineide.silva@cajamar.sp.gov.br, licitacoes@cajamar.sp.gov.br, conforme modelo abaixo:

MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome da Empresa:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:

ITEM	QTD.	DETALHAMENTO DOS PRODUTOS	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Contratação de empresa para prestação de serviço de profissionais na área da Saúde, visando o fornecimento de profissionais para as unidades de saúde do município de Cajamar – SP, pelo período de 12 meses..	SERVIÇO		

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 4.1. O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.
- 4.2. O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Termo de Referência cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de profissionais na área da Saúde, visando o fornecimento de profissionais para as unidades de saúde do município de Cajamar – SP, pelo período de 12 meses.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2.1. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de materiais cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração;

1.2.2. A licitação pretendida reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; Lei Complementar nº 123/06 e alterações; Decreto Municipal nº 6068/2019, Decreto Municipal nº 6053/2019 e demais normas aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa se baseia na necessidade de enfrentamento urgente e imediato à pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), cuja urgência e diretrizes de combate restaram definidas nas três esferas federativas, conforme se verifica dos recentes diplomas legais:

- **Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020** - Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020** - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- **Decreto Estadual nº 64.862, de 13/3/2020** - Medidas temporárias e emergenciais adotadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta, além de recomendações ao setor privado estadual;

- **Decreto Estadual nº 64.864, de 16/3/2020** - Medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus e outras providências;

- **Decreto Municipal nº 6.223, de 17 de março de 2020** – Que declarou situação de emergência no Município de Cajamar e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

- **Decreto Estadual nº 64.865, de 18/3/2020** - Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, com recomendações ao setor privado estadual (shoppings e academias);

- **Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020** - Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

- **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020** - Alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

- **Decreto Estadual nº 64.880, de 20/3/2020** - Dispõe sobre a adoção, no âmbito das Secretarias da Saúde e da Segurança Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus

- **Decreto Municipal nº 6.226, de 20 de março de 2020** - Dispõe sobre a manutenção da situação de emergência no Município de CAJAMAR contemplando e definindo outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

- **Decreto Estadual nº 64.881, de 22/3/2020** - Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus), e dá providências complementares.

- **Decreto Municipal nº 6.228, de 23 de março de 2020 e suas alterações - Declara calamidade pública em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid 19), estabelece período e quarentena e dá outras providências.**

2.2. O Contrato visa o incremento da força de trabalho da administração pública e ampliação quantitativa da oferta de serviços de saúde;

2.3. O Município de CAJAMAR não possui servidores suficientes, e demais condições, para desenvolver a ampliação da oferta de serviços em saúde, necessários para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID – 19) e por tratar-se de serviços essenciais e sendo obrigação desta municipalidade **manter a continuidade dos serviços existentes e estabelecer medidas contingenciais**, requer, contratação em “CARÁTER EMERGENCIAL”, na modalidade de ata de registro de preços, com rescisão por ocasião da estabilização da pandemia.

2.4. A contratação emergencial, no caso em tela, é a **única medida capaz de suprir a ausência dos profissionais necessários**, conforme determinação exarada pelo Senhor Prefeito instrumentalizada no art. 1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.228, de 23 de março de 2020 e suas alterações, considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Cajamar.

2.5. A pandemia decorrente do novo Coronavírus exige um processo de ajuste organizacional da administração pública. Assim, a estratégia para o Combate ao COVID 19, deve ser desenvolvido com atividades de adequação dos procedimentos e rotinas de trabalho institucionais.

2.6. A organização e funcionamento das instâncias administrativas e de controle dos Órgãos Públicos Estaduais, e como no caso, Municipal, têm sido aprimorados nos últimos anos, entretanto, o setor saúde convive com duas

realidades distintas: por um lado, a necessidade de cumprir os procedimentos e trâmites burocráticos inerentes a estrutura administrativa e, por outro, responder as necessidades de saúde da população, por meio da oferta de ações e serviços de saúde, o que se torna mandatório na atual situação de pandemia.

2.7. Com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento nessas unidades, e cumprindo programa do atual governo, se faz necessário o aumento de profissionais de saúde.

2.8. O pretendido se justifica diante da ampliação da faixa etária para vacinação contra a COVID 19, o que demandará maior número de profissionais conforme descrito neste termo de referência, não bastasse a ampliação da vacinação, teremos ainda a vacinação contra H1N1 e H3N2 acontecendo no mesmo período.

2.9. O estudo para contratação levou em consideração metodologias já existentes no mercado fomentado por modelos de organizações que atuam na área, apresentando significativos resultados de êxito, no tocante **aos princípios da economicidade, efetividade e vantajosidade**, qualidade dos serviços, trazendo a confiabilidade no sistema.

2.10. Esta secretaria de saúde aponta ainda o aumento no número de atendimentos na UPA 24H do município, tendo como principal fator causador a implantação de 12 leitos de enfermaria COVID 19, leitos estes não previstos no contrato de Gestão 58/2020 com a Organização Social em Saúde que faz a gestão do serviço.

2.11. A implantação dos leitos de enfermaria na UPA 24H refletiu diretamente no expediente da Central de Ambulâncias Municipal, uma vez que houve aumento no deslocamento de pacientes entre UPA 24h e Hospital municipal, a exemplo deslocamento dos pacientes ao hospital para realização do exame de Tomografia.

2.12. A solicitação de profissionais Administrativos se justifica pela necessidade da digitação imediata dos dados relacionados a vacinação em sistema do Estado (vacivida), o que demanda grande fluxo de dados, atualmente temos no município 07 pontos fixos de vacinação, com a ampliação de profissionais criaremos 02 grandes polos de vacinação em ginásios, ampliando assim em 1.000 doses de vacina aplicada por dia.

2.13. Contudo, a vantajosidade pode ser analisada por diferentes aspectos, além da dimensão econômica, como, por exemplo, o melhor e mais eficaz atendimento ao cidadão, que nesta situação de pandemia, se torna imprescindível.

2.14. A busca pela eficiência, efetividade e vantajosidade dos serviços de assistência médica prestada à população do Município **CAJAMAR**, sempre foi pautada em obedecer aos princípios e diretrizes do SUS, atendendo às políticas públicas definidas para a regionalização da saúde, melhorando o serviço ofertado ao usuário SUS com

assistência humanizada e garantindo a equidade na atenção com acesso para serviços e ações de saúde integrais.

2.15. Mostra-se vantajosa para a Administração Pública a contratação de uma empresa prestadora de serviços em saúde, considerando que a empresa a ser contratada fornecerá os profissionais necessários para consecução e ampliação dos serviços de saúde uma vez que por força da atual pandemia o concurso público está suspenso.

2.16. A contratação reúne as condições necessárias para propiciar uma melhoria significativa do serviço público através do fornecimento de profissionais necessários para se prestar uma boa assistência garantindo o melhor uso possível dos recursos destinados.

2.17. Pelas exposições acima, considera-se fundamental e premente como solução, a contratação de empresa que forneça mão de obra especializada temporariamente, para reforçar o quadro de profissionais da saúde no município de Cajamar.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. A população beneficiada com as ações decorrentes da contratação serão todos os munícipes de Cajamar.

3.2. Para ampliação da demanda de atendimento/vacinação se faz necessária a contratação temporária mediante ata de registro de preços dos profissionais listados abaixo:

- 8 Profissionais - Enfermeiros – 40 horas semanais;
- 22 Profissionais - Técnicos de Enfermagem – 40 horas semanais;
- 18 Profissionais - Administrativos – 40 horas semanais;
- 10 Profissionais - motoristas de ambulância – 40 horas semanais;
- 3 Médicos - plantão 12h/dia – 120 plantões/mês.
- 3 Profissionais - Farmacêuticos – Plantão 12h/dia – 38 plantões/mês
- 3 Profissionais - Auxiliar de farmácia – plantão 12h/dia – 38 plantões/mês

3.3. Os profissionais fornecidos pela empresa contratada poderão exercer suas atividades nas unidades de Saúde do Município, incluindo Central de Ambulâncias.

3.4. Considerando a necessidade de garantir o atendimento adequado à população e a necessidade de diminuir a cadeia de transmissão do novo coronavírus, prevenir e reduzir os riscos, a contratação em regime emergencial de empresa que forneça os profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, administrativos e motoristas

de ambulância para o apoio assistencial são imprescindíveis para as ações de enfrentamento ao COVID-19.

4. GESTÃO

4.1. A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com o **quantitativo estabelecido neste Termo de Referência**, compatível para os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às normas do Ministério da Saúde – MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais e outros dispositivos normativos e legais aplicáveis a execução do objeto.

4.2. A equipe médica e multiprofissional deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente, para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das categorias exigidas neste termo de referência possuidores do título ou certificado correspondente a categoria profissional, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS PREÇOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta da Ficha: 334; Classificação 02.13.02-10.302-3.1.90.11.00-0073-01.000.0000;

5.2. Os parâmetros para aferição dos preços referentes à aquisição pretendida deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 6053/2019, em especial ao § 1º do artigo 2º, publicado na edição nº 027, do Diário Oficial do Município em 12/06/19.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, onde deverá constar o número do Pregão e da ARP, com os quantitativos e preços (unitários e totais) devidamente discriminados, acompanhada dos comprovantes de regularidade previdenciária e trabalhista;

6.2. O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que seja atendido o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

- 7.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 7.3. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares;
- 7.4. O edital deverá prever vedação de empresas que sejam sociedades cooperativas; e
- 7.5. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- 7.6. A licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O município de Cajamar poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

Cajamar, 10 de janeiro de 2022.